

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142/2023

Dispõe sobre a concessão da Medalha Epitácio Pessoa ao Dr. Jhony Wesley Bezerra Costa. **Exarase parecer pela constitucionalidade da proposição.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise concede a Medalha Epitácio Pessoa ao médico e atual Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, Dr. Jhony Wesley Bezerra Costa, pelos relevantes serviços prestados ao estado da Paraíba. Por fim, estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

2. Síntese do voto - O projeto de resolução em análise atente aos requisitos do art. 320, I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como aos requisitos específicos presentes na resolução nº 388/1981, que instituiu a medalha. No mérito, consideramos a homenagem justa e louvável, posto que busca reconhecer os relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba.

AUTOR: DEP. CHICO MENDES

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R Nº 1027 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução nº 142/2023**, de autoria do **Deputado Chico Mendes**, o qual *“Dispõe sobre a concessão da Medalha Epitácio Pessoa ao Dr. Jhony Wesley Bezerra Costa.”*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise concede a Medalha Epitácio Pessoa ao médico e atual Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, Dr. Jhony Wesley Bezerra Costa, pelos relevantes serviços prestados ao estado da Paraíba.

Por fim, estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa em que expõe o currículo do homenageado como forma de relatar os relevantes serviços prestados ao povo paraibano:

“Dr. Jhony Wesley Bezerra Costa é natural de Brejo Santo – CE. É casado com a Srª Ravenna Furtado e pai de um filho.

É Graduado em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande FCM/UNIFACISA(2012); Cirurgião geral pela FCM/UNIFACISA (2020); Pós graduado em Medicina da Família e Comunidade pela UNASUS/UFPE (Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica: PROVAB) (2016). Também possui MBA em gestão em saúde pela USP.

Atuou como Diretor Técnico e Diretor Geral do Hospital de Clínicas de Campina Grande-PB no período de junho de 2020 a março de 2022, hospital de referência da 2ª Macrorregião de Saúde que envolve Campina Grande e mais 70 municípios, além de ser o maior hospital que tratou pacientes com COVID do interior do Estado; foi Coordenador da UTI Covid-19 no Hospital de Trauma de Campina Grande-PB; foi Professor da UNIFACISA, disciplina Cirurgia Geral (Curso Medicina/Internato); Médico Cirurgião plantonista no setor de urgência e emergência cirúrgica do Hospital de Trauma de Campina Grande (HTCG); Médico Cirurgião Geral da Unimed Campina Grande; Médico Intensivista na unidade de terapia intensiva do Hospital de Emergência e Trauma (Campina Grande/PB. Em março de 2022, foi nomeado para exercer o cargo de Secretário Executivo de Gestão de rede de unidades de saúde na Paraíba.

Em janeiro de 2023 foi nomeado pelo Governador da Paraíba para exercer o cargo de Secretário de Estado da Saúde da Paraíba, onde vem desempenhando um brilhante trabalho na condução dos destinos administrativos da área da saúde no nosso Estado”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título pretendido. Além disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada e instruída com o curriculum vitae da pessoa homenageada.

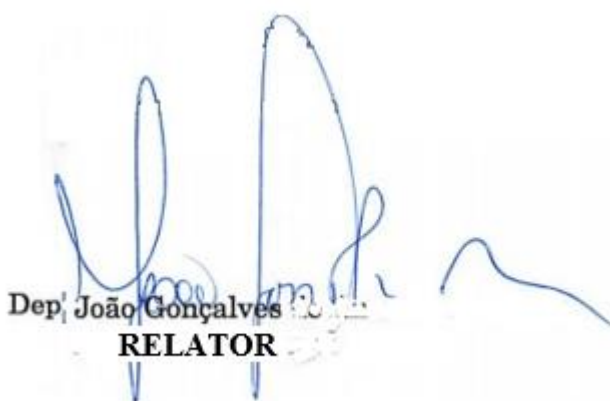
No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 142/2023**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.



Dep. João Gonçalves
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 142/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO